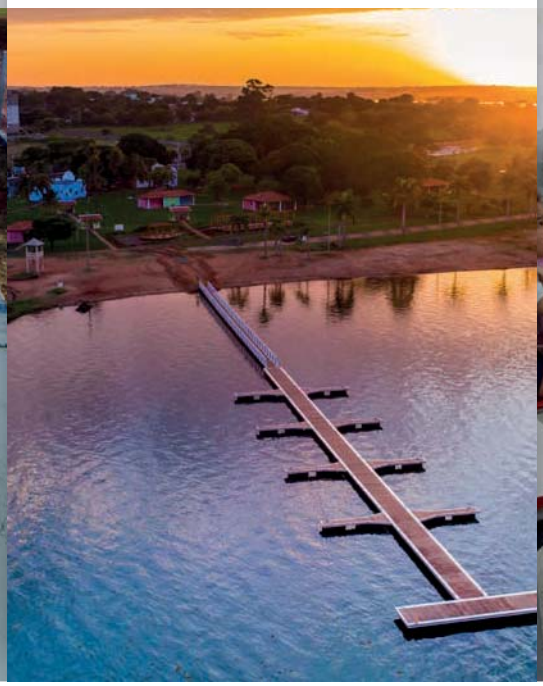
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 11 de julho de 2025 · Ano XII | Edição nº 2728

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 11 de julho de 2025
Ano XII | Edição nº 2728

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Contratos 9
Autorização de Contratação Direta 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12
Licitações e Contratos 12
Cotação 12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.125, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Institui no Município o Programa de Recuperação de Tributos - PRT e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos – PRT destinado a:

I - promover a regularização de créditos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos às dívidas tributárias (impostos, taxas e contribuições), não tributárias (laudêmios, aluguéis, taxa de ocupação, preços de serviços públicos), tarifas de água e esgoto, taxas de manutenção de rede de água e esgoto, taxa de coleta de lixo e demais serviços que sejam lançados na fatura de água e esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, devidamente constituídos e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação de todas as empresas que atuam no Município e em especial, aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - oportunizar a redução da inadimplência para os cidadãos que residam ou possuam imóveis na cidade de Pereira Barreto, e ;

IV - incluir no Programa eventuais saldos de parcelamentos ou reparcelamentos remanescentes, para pagamento na conformidade do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O Programa de Recuperação de Tributos - PRT será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura e Diretoria Administrativa e Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o Advogado do SAAE, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação de Tributos - PRT, dar-se-á por adesão do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação de débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

§ 1º O período de adesão ao Programa de Recuperação de Tributos – PRT será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser incluídos no PRT débitos que estejam em discussão administrativa, desde que o contribuinte desista formalmente da impugnação ou recurso e reconheça o débito para adesão ao Programa.

Art. 3º Os débitos, nos termos do Programa de Recuperação de Tributos, a que se refere ao artigo 1º desta Lei, poderão ser pagos à vista ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, podendo o contribuinte devedor fazer escolha para pagamento, entre os débitos que se encontram pendentes.

§ 1º A consolidação do débito que visa à obtenção dos descontos, conforme art. 5º desta Lei incidirão sobre os juros de mora e multa de mora sendo que a atualização monetária far-se-á até a data da adesão, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para débitos ajuizados, independente da etapa processual em que se encontram os respectivos processos, serão devidos honorários advocatícios, os quais incidirão tão somente sobre o valor apurado na forma do art. 5º da presente Lei.

Art. 4º O Programa de que trata a presente Lei abrange, exclusivamente, os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III - às dívidas oriundas de multas punitivas em face do descumprimento de legislação municipal e outras, com exceção de seus acessórios;

IV - custas e diligências,

V - indenizações, e,

VI - aos condenados judicialmente, pessoa física ou jurídica, com trânsito em julgado, que foram proibidos de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 5º O débito consolidado na forma dos parágrafos 1° e 2° do artigo 3°, constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, circunstâncias essenciais para obtenção de desconto dos juros de mora e multa de mora, conforme abaixo discriminado:

I - 100% de desconto de juros de mora e multa de mora para pagamento à vista em uma única parcela contado da data da adesão, e;

II - 70% de desconto de juros de mora e multa de mora para pagamento em até três parcelas iguais, mensais, consecutivas e com vencimento da primeira parcela contado da data da adesão;

III - 50% de desconto de juros de mora e multa de mora para pagamento em até cinco parcelas iguais, mensais, consecutivas e com vencimento da primeira parcela contado da data da adesão.

IV – 30% de desconto de juros de mora e multa de de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas e com vencimento da primeira parcela contado da data da adesão.

§ 1º Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, terão direito a acréscimo de 10% (dez por cento) no desconto de juros e multa de mora, aplicável exclusivamente nas modalidades de parcelamento com desconto inferior a 100%, previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), salvo se o débito total for inferior a esse valor, hipótese em que será admitido o pagamento em parcela única.

§ 3º O contribuinte que deixar de pagar duas parcelas consecutivas será notificado para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão do Programa, com reincorporação dos juros e multas, conforme previsão em vigor no Código Tributário do Município.

Art. 6º Os parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem por esse regime especial de pagamentos, ressalvando-se, porém, a não obtenção dos benefícios traduzidos na presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, do Advogado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da Secretaria Municipal de Finanças e da Diretoria Administrativa e Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação do Programa de Recuperação de Tributos – PRT, inclusive por meio de canais digitais, rádios, imprensa escrita e demais formas de comunicação disponíveis, garantindo o acesso à informação por todos os contribuintes.

Art. 9º Os débitos que forem parcelados e estiverem com Ação de Execução em andamento, o Executado deverá arcar com os honorários de sucumbência.

§ 1º Esses honorários serão calculados com base no valor efetivamente pago no parcelamento.

§ 2º Os honorários de sucumbência incidentes sobre os débitos parcelados poderão ser pagos nas mesmas condições e prazos do parcelamento do débito principal, observando-se o mesmo número de parcelas e vencimentos.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo publicará, ao final do exercício, relatório detalhado dos resultados do PRT, contendo o número de adesões, valores regularizados e impacto na arrecadação municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de julho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

Decretos

DECRETO Nº 6.760, DE 8 DE JULHO 2025.

"Dispõe sobre o processo de inscrição, compatibilização de vagas para o atendimento à demanda escolar da educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no âmbito da rede pública municipal de Educação Básica de Pereira Barreto, Estado de São Paulo e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de inscrição, compatibilização e oferta de vagas para o atendimento da demanda escolar na Educação Infantil, voltada a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nas escolas da rede municipal ou em instituições parceiras legalmente credenciadas, com os seguintes objetivos:

I - permitir que os responsáveis legais por crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos realizem a inscrição na lista de espera por vagas nas creches municipais;

II - disponibilizar a lista de espera, organizada por ordem de classificação, elaborada de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos neste Decreto;

III – garantir ampla publicidade e transparência dos critérios de prioridade para o atendimento de demanda por vagas;

IV – assegurar um processo justo, transparente e eficiente de oferta de vagas na Educação Infantil.

Parágrafo único. O processo previsto no *caput* ocorrerá de modo a garantir a continuidade do percurso escolar das crianças já matriculadas e com frequência regular em unidade escolar da rede municipal de educação básica, sendo condição essencial residir no município de Pereira Barreto.

Art. 2º As inscrições serão realizadas pelos responsáveis legais, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, durante o horário normal de expediente

§ 1° No ato de inscrição, o responsável pela criança informará, obrigatoriamente:

I - nome, CPF e endereço do(s) responsável(is) legal(is);

II - nome, CPF e endereço residencial da criança;

III - telefone e e-mail para contato;

IV - se o(s) responsável(is) legal(is) trabalha(m) fora da residência;

V – existência de alergia ou restrição alimentar da criança;

VI – se possui deficiência, comorbidade ou condição especial.

§ 2º Além das informações previstas no parágrafo anterior, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II – cartão SUS e Declaração de Atualização Vacinal emitida pela rede pública de saúde, na forma da Lei Municipal nº 5.124 de 03/07/2025;

III - comprovante de residência, no município de Pereira Barreto;

IV - cédula de identidade (RG) e CPF, ambos em estado de conservação legível, em todos os campos de informações e, no caso da cédula de identidade (RG), preferencialmente, com foto recente;

V - comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis;

VI - comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal;

VII – documentos que atestem as condições previstas nos incisos V e VI do parágrafo anterior.

§ 3º Os responsáveis legais deverão garantir a veracidade de todas as informações declaradas na inscrição, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal para apresentar documentação comprobatória ou prestar informações e esclarecimentos complementares.

§ 4º A ausência de apresentação da Declaração de Atualização Vacinal não impedirá a matrícula ou rematrícula do aluno, mas a direção da instituição de ensino poderá comunicar os responsáveis, orientando-os a regularizar a situação vacinal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, para consulta pública, a lista de espera dos inscritos, a qual organizará a demanda por vagas na Educação Infantil no respectivo exercício, contendo o nome da criança e de seus responsáveis legais em ordem de classificação, observada pontuação alcançada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I – crianças com deficiência, nos termos do art. 9° da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e/ou que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal, ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, dentre outros, conforme o art. 5° da Lei n° 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): 5 (cinco) pontos;

II - filhos de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, § 7°, da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e crianças vítimas de violência doméstica e familiar, com base no art. 21º, inciso VII, da Lei n° 14.344/2022 (Lei Henry Borel): 5 (cinco) pontos;

III- criança em condição de vulnerabilidade social;

IV – crianças de famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, nos termos do art. 3°, § 3°, da Lei n° 14.851/2024: 4 (quatro) pontos;

V – filhos de mães adolescentes matriculadas no ensino público: 3 (três) pontos;

VI - criança sob a guarda ou tutela dos avós: 3 (três) pontos;

VII – filhos de portadores com deficiência: 3 (três) pontos;

VIII – crianças com pai(s)/responsável(is) legal(is) que trabalha(m) fora da residência: quando ambos os pais/responsáveis legais trabalham fora do domicílio ou, no caso de família monoparental, quando o pai/responsável legal trabalhar fora: 3 (três) pontos;

IX – criança com irmãos já matriculados em creches: 1 (um) ponto.

§ 1º Havendo empate de uma ou mais crianças na soma de pontos, será levada em consideração o critério cronológico (ordem de inscrição), como regra de desempate.

§ 2° O responsável inscrito terá prazo de 5 (cinco) dias após sua convocação para efetuar a matrícula, sob pena de perda da vaga ofertada e exclusão da lista.

§ 3° O não comparecimento para a efetivação da matrícula implica na desistência da vaga oferecida.

Art. 4º Caso o responsável pela criança não aceite a matrícula na unidade escolar oferecida próxima de sua residência, poderá o mesmo optar em permanecer na mesma lista até surgir vaga na escola pretendida, devendo atestar, formalmente, a recusa da vaga ofertada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* a municipalidade não estará obrigada a oferecer transporte escolar para urbano para atendimento de crianças de 4 meses a 5 anos de idade.

Art. 5º Na efetivação da matrícula em continuidade deverão ser preenchidos ou atualizados os dados da ficha cadastral e do cadastro familiar do aluno.

Art. 6º A matrícula será cancelada:

I - mediante solicitação expressa do pai, mãe ou responsável legal;

II – pela Unidade Escolar após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência ou 10 (dez) dias intercalados, sem apresentação de justificativa, desde que esgotadas e devidamente registradas todas as tentativas de busca ativa com a família.

§ 1º Mediante a ausência dos alunos na forma deste artigo, a unidade escolar realizará notificação aos pais dos alunos orientando pelo retorno e informando possível cancelamento.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo são de responsabilidade do gestor da respectiva Unidade Escolar.

Art. 7º O educando cuja matrícula for cancelada, caso seus pais ou responsáveis legais solicitem nova matrícula, a mesma será inserida na lista de espera, e somente poderá retornar às aulas quando sua vez for novamente alcançada.

Art. 8º Para a inscrição e matrícula de crianças, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, tendo em vista a data-base de 31 de março, estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, serão observados os seguintes limites mínimos de idade:

I - Berçário I – 4 (quatro) meses completos até 31 de março do respectivo ano letivo;

II - Berçário II – 1 (um) ano completo até 31 de março do respectivo ano letivo;

III - Maternal I – 2 (dois) anos completos até 31 de março do respectivo ano letivo;

IV - Maternal II – 3 (três) anos completos até 31 de março do respectivo ano letivo.

Parágrafo Único. A criança deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo, 04 (quatro) meses de idade completos até a data da matrícula e residir no Município de Pereira Barreto.

Art. 9º A matrícula de criança considerada público-alvo da Educação Especial deverá ser informada à Secretaria Municipal da Educação, através de laudo médico com a especificação do tipo de deficiência.

Art. 10 No ato da matrícula, será dada ciência das Normas de Convivência da unidade escolar ao responsável pela criança.

Art. 11 A lista de espera deverá ser divulgada em portais eletrônicos oficiais do Município.

Art. 12 As inscrições não atendidas realizadas no ano letivo em vigor, serão automaticamente consideradas para atendimento no ano letivo subsequente.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O presente Decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de julho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.763, DE 11 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025 e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do local que consta no Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica autorizado o uso de som automotivo, na Estrada do Aterro Sanitário, s/n de Pereira Barreto/SP aos sábados e domingo, das 13h às 18h, nos termos deste Decreto.*

Parágrafo Único. A autorização de que dispõe o caput deste artigo compreende apenas o espaço da Estrada do Aterro Sanitário, s/n.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de julho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.231, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8698/2025, em 4 de julho de 2025, formulada por Eduardo Zenche de Albuquerque, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Eduardo Zenche de Albuquerque**, matrícula funcional GP/nº 34606, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio, referente ao período aquisitivo de 04/09/2011 a 03/09/2016 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 21/07/2025 a 19/08/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de julho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.232, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"Concede Licença Maternidade no
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 299/2025, de 8 de julho de 2025, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando que a servidora Andresa Souza dos Santos, tomou posse no cargo de Assistente Administrativo estando em Licença Maternidade, restando um total de 81 (oitenta e um) dias para o término.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 109, de 14 de setembro de 2023, 81 (oitenta e um) dias de Licença Maternidade à servidora **Andresa Souza dos Santos**, matrícula nº 58307-1, ocupante

do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência no período de **8 de julho de 2025 a 26 de setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de julho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 8257/2025

Processo de Contratação Direta nº 068/2025

Dispensa nº 029/2025

Contrato nº 143/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: ANTONIO JOSE BARBOSA ***267538**

CNPJ: 24.556.070/0001-99

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à organização e execução do evento automotivo “PRAIA CAR”, incluindo a disponibilização da infraestrutura mínima necessária e a realização de ações de divulgação, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de julho de 2025, nas dependências da Praia Pôr do Sol, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Valor:

R$

20.000,00 (vinte mil reais)

Data: 11 de julho de 2025

Vigência: 11/07/2025 a 15/07/2025

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 8257/2025

Processo de Contratação Direta nº 068/2025

Dispensa nº 029/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à organização e execução do evento automotivo “PRAIA CAR”, incluindo a disponibilização da infraestrutura mínima necessária e a realização de ações de divulgação, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de julho de 2025, nas dependências da Praia Pôr do Sol, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolvo **AUTORIZAR** a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com **ANTONIO JOSE BARBOSA ***267538****, CNPJ: 24.556.070/0001-99, com sede na Rua Maria Pereira de Jesus, nº 4327 - Sala 05, no bairro Colinas do Tietê, em Pereira Barreto/SP, pelo valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 11 de julho de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto, 11 de julho de 2025.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 001/2025 de 06/05/2025, homologado em 23/06/2025, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
4	Administração de Empresas	Janaina da Silva Souza
5	Administração de Empresas	Gustavo Nonato de Carvalho
6	Administração de Empresas	Henrique Martins da Silva
1	Biomedicina	Izabella da Silva Garcia de Souza
2	Biomedicina	Heloá Menezes da Silva Paqualeto
1	Medicina Veterinária	Gabrielly Ribeiro Dias
5	Pedagogia	Abigail de Moura Sacchi Macedo
6	Psicologia	Yasmin Aparecida Barbosa Marinho de Oliveira

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Cópia do documento de identidade do responsável legal, se menor de 18 anos;
5. Comprovante de endereço;
6. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
7. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;

8. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Ana Glaucia Guedes Dourado

Ass. Adm. Departamento de Recursos Humanos

.....

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto, 11 de julho de 2025.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2024 de 16/10/2024, homologado em 02/12/2024, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
57	Ensino Médio	Wagner Aluísio Rodrigues de Oliveira
58	Ensino Médio	Ana Clara de Campos do Nascimento

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Cópia do documento de identidade do responsável legal, se menor de 18 anos;
5. Comprovante de endereço;
6. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
7. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;

8. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Ana Glaucia Guedes Dourado

Ass. Adm. Departamento de Recursos Humanos

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Cotação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 030/2025
TIPO: MENOR PREÇO – REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto torna público aos interessados do ramo pertinente que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o nº 02/2025, do tipo Menor Preço, no regime de Empreitada por Preço Global.

Objeto: Prestação de serviços de adequação e melhoria dos conjuntos motobomba das Estações Elevatórias de Esgoto EEE-03 (Porto Municipal) e EEE-07 (Colinas do Tietê), do Município de Pereira Barreto, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

- **Início para envio das propostas: 11/07/2025**
- **Encerramento para envio das propostas: 14/08/2025 às 08h59**
- **Abertura da sessão pública: 14/08/2025 às 09h00**

Disponibilização do edital: **http://190.115.79.9:8079/comprasedital/**
Informações adicionais: pelo telefone (18) 3704-2373.

Pereira Barreto, 11 de julho de 2025

Evandro Iwata
Diretor Executivo

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br